

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE TOLEDO

ESTATUTO

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE TOLEDO

CAPITULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, e FINS

- Art. 1º- A Associação de Voleibol de Toledo é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se destina a promover o esporte amador em suas diversas manifestações e modalidades, bem como, atividades sociais correlatas de natureza recreativa e cultural, fundada em 09 de fevereiro de 2009.
- Art. 2º- A sede e foro da Associação, é na Rua Protasio Alves, nº 1640, no Bairro Vila Industrial CEP 85.905-250 na cidade de Toledo, Estado do Paraná.
- Art. 3º- A Associação terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida a pedido de dois terços dos Associados em pleno gozo de uso de seus direitos sociais, desde que haja motivos plenamente comprovados e justificados para tal fim, por decisão da Assembleia Geral de no mínimo dois terços dos associados presentes.
- Art. 4º Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação destinar-se à entidade filantrópica por indicação e decisão da Assembleia Geral.
- § 1º - Fica vedado qualquer envolvimento da Associação em movimentos políticos, religiosos, ideológicos ou qualquer associado falar em nome da Associação com o fim de atingir objetivos particulares.

SEÇÃO II

FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 5º- São Finalidades da Associação:
- a) Incentivar a pratica do voleibol, como ramo importante da cultura fisica, zelando sempre pelos princípios do amadorismo;

- b) Incentivar, por meios de processos educativos como fundamentos, as atividades culturais, cívicas, físicas e morais;
- c) Zelar pelo progresso dos atletas de voleibol, promovendo ou facilitando o intercâmbio esportivo ente os mesmos;
- d) Representar o voleibol junto aos órgãos esportivos competentes na área do Município e fora dele;
- e) Promover competições esportivas no voleibol dentre de suas categorias, participando quando conveniente de certames Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- f) Promover atividades sociais correlatas de natureza recreativa e cultural;
- g) Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus associados a legislação vigente relativa as características do voleibol no território nacional e internacional, determinando a aplicação das regras oficiais da modalidade;
- h) Organizar fichários completos de seus associados e dependentes;
- i) Informar e esclarece seus associados as instruções e recomendações dos poderes públicos, e entidades que estive subordinanda;
- j) Fornecer espontaneamente, instruções relativa aos melhores métodos para preparação de equipes ou formação individual, de atletas;
- k) Organizar a Associação para participa de competições oficiais;
- l) Organizar na Associação, biblioteca, videoteca e outros dados, acumulando informações e históricos sobre o esporte no Brasil, para conhecimento público e de seus Associados.
- m) Garantir acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 6º- A Associação, reger-se-á por este Estatuto, pelas leis e regulamentos emanados de órgãos e entidades a que estiver subordinada.

SEÇÃO III

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 7º- A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á Ordinariamente e Extraordinariamente. Ordinariamente, a cada seis meses, nas segundas quinzenas dos meses de fevereiro e julho de cada ano, e por ocasião da eleição da Diretoria, sendo a votação por escrutínio secreto. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou requerida por 1/3 dos sócios que deverão estar presentes quando da realização da Assembléia.

§ único: A entidade terá seu exercício social coincidente como o ao civil.

Art. 8º- Compete à Assembléia Geral em suas reuniões Ordinárias:

- a) Tomar conhecimento do balanço das conta, encerradas em 31 de dezembro de cada ano, e do relatório anual da Diretoria. Discutir e aprovar o parecer do conselho Fiscal;
- b) Eleger, empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício seguinte;
- c) Apreciar, deliberar e resolver os assuntos constantes da Ordem do dia;

Art. 9º- Compete à Assembléia Geral em suas reuniões extraordinárias:

- a) Apreciar e resolver, em graus de recursos as reclamações que lhe forem encaminhadas por qualquer sócio, contra atos da Diretoria;
- b) Estabelecer contribuições, mensalidades e taxas;
- c) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver e determinar a intervenção da administração da Associação, quando isto se tornar necessário ou conveniente, podendo cessar o mandato de qualquer ou de todos os membros da Diretoria, ou substituir o Conselho Fiscal, se assim os interesses da Associação o exigirem;
- e) Aprovar a reforma do Estatuto em reunião especificamente convocada para este fim.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º- O conselho Fiscal, eleito pela Assembléia, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e dois suplementos com o mandato igual ao Presidente da Associação.

Art. 11º- O Conselho Fiscal reunir-se-à uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 12º- **Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) Examinar livros documentos e balancetes da Associação;
- b) Apresentar anualmente a Assembléia Geral parecer sobre o movimento econômico da Associação;
- c) Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto da Associação, e sugerindo as medidas a serem tomadas;
- d) Solicitar ao Presidente o afastamento do qualquer Diretor constatando irregularidade funcional;
- e) Eleger seu Presidente;
- f) Organizar seu regime interno;
- g) EXTINTO
- h) O Conselho Fiscal estará legalmente constituído com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V **DA DIRETORIA**

Art. 13º- A Associação será Administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, todos sócios Brasileiros ou Naturalizados, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Eventos;
- Diretor Jurídico.

§1º – Será garantida a participação de atletas no colegiado de direção da Associação.

Art. 14º- O Mandato será pelo período de 04 (quatro) anos.

- a) Garantido a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;
- b) vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15º- A Diretoria resolverá sempre por maioria de votos, não podendo no entanto, deliberar quando em número inferior a 03 (três) membros.

Art. 16º- **Compete a Diretoria:**

- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- d) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- e) Tratar de qualquer assunto de interesse social pré-visto neste Estatuto;
- f) Administrar com zelo e honestidade os haveres da Associação;
- g) Assinar atas de todas as reuniões;
- h) Aplicar aos sócios faltosos as penalidades previstas conforme Estatuto;
- i) Autorizar as despesas normais da Associação;
- j) Baixar regulamentos e regimes internos;
- k) Solicitar da Assembléia Geral a nomeação de Diretores para os cargos vagos da Diretoria;
- l) Filiar a Associação a entidades esportivas do Estado, organizar, promover e patrocinar festas, caravanas e competições esportivas;
- m) Submeter à Assembléia Geral o estatuto de assuntos de grande interesse ou importância para a Associação;
- n) Propor a Assembléia Geral, a fixação de taxas e mensalidades a serem cobradas pela Associação no exercício seguinte;
- o) Apresentar à Assembléia, no prazo estabelecido no Artigo, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e contas do ano civil anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

- p) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, facilitando aos membros por todos os meios possíveis, a missão que lhe foi confiada;
- q) Conceder lideranças a seus membros na forma de Artigo;
- r) Nomear comissões, e os assistentes julgados necessários para auxiliá-la no desempenho de suas funções, e
- s) Convocar as Assembleias Gerais, e nomear uma comissão encarregada da organização destas Assembleias Gerais.

Art. 17º- **Ao Presidente compete:**

- a) Exercer a Administração em Geral;
- b) Representar a Associação em juízo, podendo para estes fins constituir procurador com poderes especiais;
- c) Presidir e dirigir todas as reuniões da Diretoria e convocar as extraordinárias;
- d) Autorizar o pagamento de despesas e assinar em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Resolver os casos que dependem de pronta solução, submetendo-os à aprovação da Diretoria na primeira reunião;
- f) Rubricar todos os livros da Associação;
- g) Assinar com o Secretário, os termos de abertura e de encerramento, dos livros da Secretária;

Art. 18º- **Ao Vice-Presidente compete:**

- a) Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- b) Auxiliar a Diretoria e participar das deliberações em conjunto com os outros Diretores;

Art. 19º- **Ao Secretário compete:**

- a) Redigir e ler em sessão as atas de todas as reuniões e autenticar os livros da Secretaria, assinando com o Presidente, os termos de abertura e encerramento;
- b) Dirigir o expediente, receber, encaminhar e responder toda a correspondência;

- c) Guardar devidamente colecionado, todos os livros, papéis e demais documentos que constituem o arquivo da Associação;
- d) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º- Ao Tesoureiro compete:

- a) Extrair e assinar todos os recibos e arrecadas, todas as contribuições dos sócios, taxas e quaisquer importâncias devidas a Associação;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, de preferência por meio de cheques, assinados com o Presidente ou seus substitutos;
- c) Assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, os contratos de compra e venda, de locações, ou outros quaisquer, autorizados pela Assembléia Geral;
- d) Lançar em livros próprios, com toda a clareza e exatidão, a receita e despesa da Associação, mantendo em dia a escrituração e organizando balancetes mensais, a serem submetidos à apreciação da Diretoria, em suas reuniões ordinárias.

Art. 21º- Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Presidir todos os trabalhos que digam respeito a eventos, projetos de regulamentos esportivos que devam ser aprovados pela Diretoria;
- b) Dirigir e organizar as diversas competições e promoções;
- c) Adquirir, com autorização da Diretoria, o material esportivo, tê-lo sob sua guarda e zelar pela sua boa conservação, podendo delegar a comissão técnica;
- d) Organizar festas;
- e) Promover, por todas as formas, a confraternização dos associados;
- f) Promover atividades recreativas e culturais.

Art. 22º- Ao Diretor Jurídico compete:

- a) As atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Associação, e a defesa dos interesses da mesma em juízo e fora dele.

Art. 23º- Os Diretores: Secretário, Tesoureiro, Eventos e Jurídico, devem apresentar ao Presidente, um relatório minucioso de todas as atividades realizadas em seus setores, a cada Reunião da Diretoria.

Art. 24º- A Diretoria responderá civil e criminalmente pela má versação dos recursos financeiros da Entidade ou por qualquer outro dano dolosamente praticado à Entidade.

§ único: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 25º- O patrimônio da Associação será constituído:

§ 1º - Pelos bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas, que vier a possuir;

§ 2º - Pelos prêmios de caráter perpétuo;

§ 3º - A instituição não distribuíra lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela e seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 4º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada na entidade Pública.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 26º- A receita da Associação é constituída:

§ 1º - Pelas mensalidades pagas pelos seus associados;

- § 2º - Pelas subvenções que lhes forem feitas pelos poderes públicos;
- § 3º - Pelos recursos oriundos de eventos, promoções e patrocínios;
- § 4º - A Associação também poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá promover convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência;
- § 5º - As receitas e rendas recebidas pela Associação e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade, sendo vedada a destinação para outros fins;
- § 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da entidade e considerados inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos sócios.

SEÇÃO III

DA DEFESA

- Art. 27º- A defesa da Associação é constituída:
- § 1º - Pelo aluguel e manutenção da sede;
- § 2º - Pelos pagamentos a funcionários;
- § 3º - Pela aquisição de material de expediente e esportivo;
- § 4º - Pelas despesas oriundas de treinamentos, viagens, competições e eventos.
- Art. 28º- Nenhuma despesa será feita fora das verbas orçamentárias sem expressa autorização do Conselho Fiscal.
- § único: As despesas extraordinárias, serão objetos de deliberação do conselho fiscal em Assembléia Extraordinária, conforme artigo 9º, alínea "b".

SEÇÃO IV

DOS ASSOCIADOS

- Art. 29º- A Associação aceitará em qualquer época a inscrição de Associados que seus dependentes queiram praticar esportes nos termos deste Estatuto.
- Art. 30º- São condições indispensáveis para a inscrição dos Associados:
- § 1º - Reconhecer a Associação como único órgão representante do esporte amador no Município de Toledo, nesta modalidade;
 - § 2º - Ter personalidade jurídica;
 - § 3º - Respeitar todas as normas emanadas pelo Estatuto, bem como os regulamentos internos da Associação;
 - § 4º - Reconhecer suas mensalidades mensalmente, junto a tesouraria;
 - § 5º - Os dependentes deverão participar quando convocados de todas as excursões da Associação, salvo em caso plenamente justificável;
- Art. 31º- Haverá as seguintes categorias de associados:
- I - Fundadores - os que assinarem a ata de fundação da Associação;
 - II - Beneméritos - aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
 - III - Honorários - aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
 - IV - Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- Art. 32º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
 - II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - III – Solicitar a apresentação de prestação de contas a qualquer tempo;
- § único: Os associados beneméritos, correspondentes e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- Art. 33º- São deveres dos associados:
- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II - acatar as determinações da Diretoria.
- Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recursos à Assembléia Geral.

SEÇÃO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º-. A prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - Apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

VIII - Garantir acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos a prestação de contas bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35º- Os sócios não responderão subsidiariamente pela Associação e pelos atos praticados pela Diretoria.
- Art. 36º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 37º - A prefeitura do município de Toledo/PR, através da Secretaria de Esportes e Lazer, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pela associação.
- Art. 38º- São condições de subsistência a Associação possuir, no mínimo 10 (dez) associados.
- Art. 39º- Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ou departamento competente.
- Art. 40º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.
- Art. 41º- Elege-se o foro e comarca de Toledo/Pr., para dirimir quaisquer questões pertinentes à este Estatuto.

Toledo, PR, 30 de Janeiro de 2020.

Adnilson Cesar Sartori

- Presidente -

Marcel Sarturi

- Diretor Juridico-